



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

Lei nº 278/2007-GAB/PMA, de 01 de outubro de 2007

Dispõe sobre a consignação na Folha de Pagamento do Servidor Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município Afuá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFUÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Consignação na Folha de Pagamento do Servidor Público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afuá.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Afuá, as normas estabelecidas nesta lei, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 3º. Considera para fins desta lei:

- I. **Consignatário:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa;
- II. **Consignante:** órgão ou entidade da administração do município de Afuá que procede ao desconto relativo às consignações compulsória e facultativa do servidor, em favor do consignatário;
- III. **Consignado:** servidor público municipal de trata o artigo 1º;
- IV. **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e
- V. **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuênciam da administração.

Art. 4º. São consideradas consignações compulsórias:

- I - contribuição da previdência social do servidor público municipal;
- II - pensão alimentícia judicial;
- III - imposto sobre o rendimento do trabalho;
- IV - reposição e indenização ao erário municipal;
- V - decisão judicial ou administrativa;
- VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 5º. São consideradas consignações facultativas:

- II - mensalidades instituídas para o custeio de clubes recreativos de servidores municipais;
- II - mensalidades de planos de saúde ou de previdência privada de instituição, legalmente credenciadas;
- III - empréstimo ou financiamento concedido por instituição bancária, legalmente credenciada;
- IV - mensalidades de cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, promovido por instituição de ensino legalmente credenciada;



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

Parágrafo Único: A consignação, quando tratar de mensalidade de cursos oriundos de Programas de capacitação ou formação continuada a servidores municipais, promovidas com a parceria do município de Afuá, para o fim de atender disposição de lei, terá prioridade sobre as consignações facultativas.

Art. 6º. Para cobertura dos custos da execução do Termo de Consignação firmado entre consignatário e consignado, será cobrada uma taxa, a ser fixada pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas às relativas à natureza, ou o local de trabalho, e a vantagem pessoal.

Art. 8º. O recolhimento previsto no artigo 6º, será processado automaticamente aos cofres municipais, sob forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados às entidades consignatárias.

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Município de Afuá, por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária,, assumidas pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I - por interesse da administração;
- II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal, encaminhado ao Prefeito Municipal.
- III -a pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado a consignatário;

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores públicos ativos, inativos e aos beneficiários de pensão por morte, da administração direta, fundacional e autárquica do Município de Afuá.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se os efeitos a todos os atos firmados em data anterior a esta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, 01 de outubro de 2007

ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

P U B L I C A D O
EM 01/10/2007

RONDINEIDE ALMEIDA COSTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – DRH
Decreto nº342/2007-GAB/PMA
C.P.F. Nº829.423.902-04

Recebi o Original
Em 02/10/2007

J. P. G. S. de Oliveira

LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI N° 020/2007-GAB/PMA, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2007.